**DECLARAÇÃO SOBRE CRIANÇAS, JOVENS E AÇÃO CLIMÁTICA**

Um compromisso elaborado por crianças e jovens, alinhado por governos defensores do clima, dispostos a defender as prioridades identificadas por crianças e jovens em todo o mundo.

Considerando que as crianças enfrentam riscos elevados e específicos devido às alterações climáticas, que estes impactos já estão a ocorrer e que as crianças mais desfavorecidas e marginalizadas suportam o fardo mais pesado;

Reconhecendo a liderança global e os apelos das crianças e dos jovens para uma ação climática urgente e imediata, bem como o seu papel critico como agentes de mudança;

Recordando o compromisso assumido no artigo 2° do Acordo de Paris de limitar o aumento da temperatura média global bem abaixo dos 2°C acima dos níveis pré-industriais e prosseguindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5°C acima dos níveis pré-industriais, bem como o objetivo global de adaptação previsto no artigo 7.0, reconhecendo que estes compromissos reduziriam significativamente os riscos e impactos das alterações climáticas;

Reafirmando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e todos os instrumentos de direitos humanos relevantes para a proteção, promoção, respeito e cumprimento dos direitos humanos de todas as crianças e jovens;

Recordando o compromisso assumido pelos Estados no Acordo de Paris de respeitar, promover e considerar as suas respetivas obrigações em matéria de direitos humanos, incluindo os direitos das crianças, e a equidade intergeracional, ao tomarem medidas para enfrentar as alterações climáticas;

Recordando também as Resoluções 37/8, 35/20 e 40/11 do Conselho de Direitos Humanos, que abordam os direitos das crianças e dos jovens no que diz respeito aos danos ambientais e às alterações climáticas, e que um clima seguro é um elemento vital do direito a uma vida segura, ambiente limpo, saudável e sustentável sendo essencial para a vida e o bem-estar humanos;

Compromete-se, portanto, a considerar:

1. Defender o reconhecimento global e a realização do direito inalienável das crianças a um ambiente saudável e tomar medidas para consagrar este direito, quando apropriado, nos quadros nacionais, regionais e globais e/ou nas políticas e legislação nacionais;

2. Intensificar os esforços para respeitar, promover e considerar os direitos das crianças e dos jovens na implementação do Acordo de Paris a todos os níveis, incluindo o reconhecimento das suas vulnerabilidades específicas, bem como o seu estatuto enquanto principais intervenientes e implementadores no clima nacional dos países propondo medidas de adaptação e mitigação, Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC), Planos Nacionais de Adaptação (PAN) e estratégias de desenvolvimento de emissões de gases com efeito de estufa a longo prazo, incluindo a consideração do papel e das responsabilidades específicas do sector privado;

3. Aumentar e acelerar o investimento na adaptação sensível às crianças e jovens, na redução do risco de catástrofes e em medidas de mitigação, ciente da necessidade urgente de se concentrar em alcançar as crianças em maior risco, e defender a integração de critérios sensíveis às crianças nos fundos multilaterais;

4. Reforçar a capacidade das crianças e dos jovens nos esforços de e adaptação às alterações climáticas, estabelecendo e investindo nas alterações climáticas e na educação ambiental, e dotando as crianças e os jovens dos conhecimentos e competências necessários para se protegerem e contribuírem para uma vida segura e sustentável futuro, assegurando que tais esforços cheguem às crianças e aos jovens marginalizados;

5 Aumentar a participação significativa de crianças e jovens nos o Empoderamento Climático, participando do Programa de Delegados processos de mudança climática, inclusive por meio do diálogo Ação para Juvenis na CONUMC (Convenção quadro das Nações Unidas para as mudanças climáticas) /e examinando oportunidades para apoiar significativamente as prioridades da YOUNGO e a participação dos jovens, com foco no Sul Global,

6. Explorar medidas para estabelecer uma Comissão Internacional para as Crianças e as Gerações Futuras, bem como mecanismos novos ou existentes a nível nacional para garantir a participação efetiva das crianças e dos jovens na tomada de decisões sobre as alterações climáticas

7. Adotar medidas institucionais e administrativas, bem como parcerias, a nível nacional e internacional, para prosseguir ativamente os objetivos acima mencionados e para aumentar a coerência e um enfoque transversal nas crianças e nos jovens na ação climática, incluindo no que diz respeito às decisões da CQNUAC elaboração de processos e fluxos de trabalho, e implementação do Acordo de Paris e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

**NOTA**: A Declaração foi redigida em 2019 e, embora os seus princípios permaneçam inalterados, a implementação pode e deve refletir as mudanças nas circunstâncias, prioridades e desenvolvimentos nacionais que ocorreram desde então. Por exemplo, o "direito a um ambiente saudável" referido no parágrafo 1 da Declaração sobre Crianças, Jovens e Ação Climática, é materialmente idêntico ao "direito humano a um ambiente limpo, saudável e sustentável", tal como reconhecido na Assembleia Geral da ONU resolução 76/300 (2022), pode ser promovido com este entendimento e com a formulação utilizada na resolução 76/300 da Assembleia Geral da ONU. As Orientações para a Implementação da Declaração…